

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000032/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025200/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021952/2008-88
DATA DO PROTOCOLO: 31/12/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010597/2008-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

E

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES, CNPJ n. 95.001.590/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO DE LARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 05 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Vigilância e Segurança**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS - SEGURANÇA PRIVADA**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 31/03/2009**

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais :

Função	Salário Hora	Salário Mês
Vigilante + Vigilante Bombeiro	R\$ 3,34	R\$ 735,19
Vigilante Segurança Pessoal	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Escolta	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Orgânico	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Eventos	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Auxiliares Segurança Privada	R\$ 2,20	R\$ 484,00
Auxiliares Segurança Privada Empresa	R\$ 2,35	R\$ 521,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01.05.2008, como resultante da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva, o salário profissional do **Vigilante** que era de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) por hora, passa a ser R\$ 3,34 (três reais e trinta e dois centavos) por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário hora profissional dos vigilantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por serviços em eventos", ou similar, pelo período em que desempenho estas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os vigilantes para exercerem a função de escolta deverão, obrigatoriamente, possuir o curso de extensão para carro forte, ficando vedada a contratação de vigilantes para esta atividade, sem a devida comprovação de no mínimo 02 anos na atividade de segurança patrimonial.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de 01.05.2008 os empregados que desempenham as atividades de **Auxiliares de Segurança Privada**, receberão um salário profissional hora correspondente a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), ou, R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por mês.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 01.05.2008 os **Auxiliares de Segurança Privada**, quando exercerem estas funções junto a empresas, associações, fundações e instituições de beneficência, receberão um salário profissional superior em 6,818 % (seis vírgula oitocentos e dezoito por cento) ao salário previsto no parágrafo anterior, ou seja, R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por hora ou, R\$ 521,42 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) por mês, observados os demais critérios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador será responsável pela hospedagem do empregado que no exercício das atividades de escolta o empregado for obrigado a pernoitar fora de casa

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a data base da categoria para 01 de abril. O presente instrumento é feito para vigor exclusivamente a partir de 01.05.2008, por 23 (vinte e três) meses até 31.03.2010, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 11 (onze) meses, ou seja, até 31.03.2009.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

Por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

Paulo Rogério de Lara, inscrito no CIC no. 897.632.700-49
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E
ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL;

Áureo Luís Jaeger - OAB/RS 45.232 – CIC nº 442.786.160-15
Assessor Jurídico do Sindicato Profissional

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

**CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**PAULO ROGERIO DE LARA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES**